



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 545/2026

Rio Bananal - ES, 04 de agosto de 2026.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLO nº 0399 / 26
Fls. _____ Livro _____ Mosa _____
Rio Bananal - ES Em 04 / 08 / 26
nome
Funcionário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei Complementar nº. 120/2026, que **"ALTERA O Art. 8º, DA LEI Nº 1.763/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado EM REGIME DE URGÊNCIA.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Exmo Srº.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 04 de agosto de 2026.

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA O ART. 8º, DA LEI Nº. 1.763, DE 16 DE JULHO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando que o art. 8º, da Lei Municipal nº 1.763/2026, estabelece como condicionante à donatária o prazo de 06 meses do início de suas atividades, para contração de empréstimos com instituições financeiras com observância da hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade, tal exigência acaba por impossibilitar a implantação da empresa donatária no território do Município, uma vez que a empresa karisten se utilizará inicialmente de financiamento próprio, para início operações de implantação e operação de suas atividades.

Considerando que a referida limitação exigida pelo Município no artigo 8º da citada Lei, impede a aquisição de financiamentos por parte da donatária, principalmente na fase inicial de sua implantação e desestimula as empresas de se estabelecerem no Município de Rio Bananal.

Considerando que alguns Municípios vizinhos a exemplo de Sooretama, não fizeram nenhum tipo de limitação de empréstimos ou financiamentos às empresas interessadas em se estabelecerem em seu território, o que acabou atraindo um grande número de empresas a se instalarem na cidade, necessário se faz a alteração do art. 8º, da Lei nº 1.763/2026, a fim de retirar a limitação ali imposta.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

BRUNO PELLA
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003300380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLADO nº 0900 / 26
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 04 / 08 / 26
Bmc
Funcionário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

"ALTERA O ART. 8º, DA LEI Nº 1.763/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei Complementar:

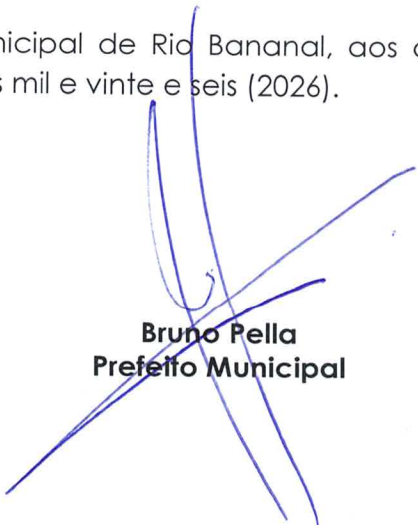
Artigo 1º - Fica alterado a redação do Art. 8º, da Lei nº 1.763/2026, de 16 de julho de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Será permitido à donatária contrair empréstimos com instituições financeiras, com a observância de hipoteca em segundo grau em favor da municipalidade, atendendo ao disposto no artigo 76, §7º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de julho de 2026, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


Bruno Pella
Prefeito Municipal

